



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO".

ANÚNCIO DE INÍCIO
OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 3ª EMISSÃO, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA
ISEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 02081-8
CNPJ nº 08.769.451/0001-08
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215
CEP 04533-004 - São Paulo/SP

Lastreado em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de emissão da

COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

Classificação de risco definitiva da emissão dos CRA Sênior feita pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"): "brAA+ (sf)"

CÓDIGO ISIN PARA OS CRA SÊNIOR: BRIMWLCRA093 // CÓDIGO ISIN PARA OS CRA SUBORDINADO: BRIMWLCRA0A9

REGISTRO DA OFERTA NA CVM DOS CRA SÊNIOR: CVM/SRE/CRA/2019/008 EM 24 DE ABRIL DE 2019 // REGISTRO DA OFERTA NA CVM DOS CRA SUBORDINADO: CVM/SRE/CRA/2019/009 EM 24 DE ABRIL DE 2019

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**" ou "**XP**") e o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001.03 ("**Votorantim**" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), os participantes especiais: (i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., (ii) Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, (iii) Banco BNP Paribas Brasil S.A., (iv) Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, (v) Banco BTG Pactual S.A., (vi) CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, (vii) Easynvest Título Corretora de Valores S.A., (viii) Banco Fator S.A., (ix) Genial Institucional Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., (x) Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., (xi) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, (xii) Itaú Corretora de Valores S.A., (xiii) Itaú Unibanco S.A., (xiv) Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (xv) Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities, (xvi) Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; e (xvii) RB Capital Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Participantes Especiais**"), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de, inicialmente, 350.000 (trezentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 3ª emissão da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.340.949, e inscrita na CVM sob o nº 02081-8 ("**Oferta**" e "**Emissora**" ou "**Securizadora**", respectivamente), sendo 250.000 (duzentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 3ª emissão da Securizadora ("**CRA Sênior**") e 100.000 (cem mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 3ª emissão da Securizadora ("**CRA Subordinado**" e, em conjunto com os CRA Sênior, os "**CRA**"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 18 de março de 2019 ("**Data de Emissão dos CRA**"), o total de, inicialmente:

R\$350.000.000,00
(trezentos e cinquenta milhões de reais)

Sendo R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) relativos aos CRA Sênior e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) aos CRA Subordinado, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de, no mínimo, 100.000 (cem mil) CRA Sênior perfazendo o montante de, no mínimo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) dos CRA Sênior ("**Montante Mínimo**") e (ii) tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme definida abaixo) a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º



de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**” e “**Oferta**”, respectivamente), sendo os CRA Sênior lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes (i) do “**Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 001/2019**”, (ii) do “**Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 002/2019**”, (iii) do “**Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 003/2019**”, (iv) do “**Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 004/2019**”, (v) o “**Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Sênior nº 005/2019**”, sendo cada um com valor nominal de, inicialmente, R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), totalizando, em conjunto, inicialmente, o valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (em conjunto, os “**CDCA Sênior**”) e os CRA Subordinado lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes do “**Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA Subordinado nº 006/2019**”, com valor nominal de, inicialmente, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) (“**CDCA Subordinado**” e, em conjunto com os CDCA Sênior, os “**CDCA**”), todos emitidos pela **COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Doutor Camilo Calazans de Magalhães, s/n, CEP 19700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.373.108/0001-03 (“**Devedora**”) em favor da Emissora.

1. DEFINIÇÕES

1. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início da Oferta (“**Anúncio de Início**”), que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no “*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*” (“**Prospecto Preliminar**”) ou no “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*” (“**Prospecto Definitivo**”) da Oferta.

2. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. Aprovações Societárias da Emissão:

2.1.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) de forma específica na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 21 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 30 de janeiro de 2019, sob o nº 58.638/19-2, publicada no jornal “O Dia” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” em 5 de fevereiro de 2019, conforme retificada na ata da Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 172.448/19-0 em 26 de março de 2019 e publicada no jornal “O Dia” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” em 29 de março de 2019, e (ii) de forma genérica, em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 22 de janeiro de 2019, sob o nº 47.719/19-9, publicada no jornal “O Dia” em 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2019 e no jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo” em 25 de janeiro de 2019, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) para emissão, em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor de R\$3.709.755.058,55 (três bilhões, setecentos e nove milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido.

2.1.2. Adicionalmente, a emissão dos CDCA e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em reunião de sócios da Devedora, realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 168.036/19-8 em 22 de março de 2019.

2.1.3. Por fim, a Cocal Termoelétrica S.A., na qualidade de garantidora, aprovou a prestação do Aval (conforme abaixo definido) no âmbito dos CDCA Sênior por meio de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 15 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 29 de março de 2019, sob o nº 181.374/19-5 e publicada no jornal “Diário Comercial” e no jornal “Diário Oficial do Estado de São Paulo” em 5 de abril de 2019.

2.2. Termo de Securitização:

2.2.1. A Emissão será regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial situada na cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão e representante dos titulares de CRA (“**Agente Fiduciário**”) em 18 de março de 2019, conforme aditado em 4 de abril de 2019.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

3.1. Os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA vinculados aos CRA encontram-se descritos na Cláusula 3ª e no Anexo I do Termo de Securitização. Caracterizam-se por (i) para os CDCA Sênior, em conjunto: 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (“**Cooperativa**”), decorrentes do “*Contrato Regulamentar de Execução de Disposições Estatutárias e de Assunção de Outras Obrigações e Garantias*”, celebrado em 1º de abril de 2018 entre a Cooperativa e a Devedora, por meio do qual a Devedora se obriga a entregar toda a sua produção de açúcar, etanol e melão à Cooperativa (“**Contrato Safra**”), conforme descrito em referido instrumento



("Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior"); e (ii) para o CDCA Subordinado: 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos por cento) dos direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora contra a Cooperativa, decorrentes do Contrato Safra, conforme descrito em referido instrumento ("Direitos Creditórios do Lastro do CDCA Subordinado" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA Sênior, os "Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA").

3.2. O valor total do crédito representado pelos CDCA, na Data de Emissão dos CRA, será equivalente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para os CDCA Sênior em conjunto e R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) para o CDCA Subordinado, sendo certo que caso a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA seja inferior a 420.000 (quatrocentos e vinte mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRA, totalizando R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) ou caso haja demanda mas a Opção de Lote Adicional não seja exercida integralmente, o valor nominal dos CDCA deverá ser reduzido proporcionalmente, mediante formalização de aditamento aos CDCA, conforme o caso, sem a necessidade de aprovação da Emissora, da Devedora e/ou dos Garantidores, deliberação societária da Devedora ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA, observado o Montante Mínimo da Oferta.

3.3. Os CDCA (i) estão vinculados a, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 e do artigo 32, ambos da Lei 11.076, direitos creditórios do agronegócio, livres de quaisquer Ônus (com exceção do penhor constituído por meio do "Contrato de Penhor" em 1º de abril de 2018 ("Penhor"), da Cessão Fiduciária e do Aval nos CDCA Sênior), de forma irrevogável e irretroatável, decorrentes do Contrato Safra; (ii) são lastro dos CRA da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

3.4. Os CDCA Sênior contam com as seguintes garantias, conforme detalhadas no Termo de Securitização e nos respectivos CDCA Sênior, sendo certo que o CDCA Subordinado não contará com quaisquer garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) Aval ("Garantias"), conforme descritas abaixo.

3.4.1. As Garantias possuem um caráter não excludente, mas cumulativo entre si, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e dos CDCA Sênior, nos termos previstos nos Documentos da Operação, de acordo com a conveniência da Emissora e os interesses dos titulares dos CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nos CDCA Sênior, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

3.4.2. Cessão Fiduciária: A Cocal, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 18 da Lei 9.514, do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 41 da Lei 11.076 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, constituiu em favor da Emissora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido os CDCA Sênior), na qualidade de titular dos CDCA Sênior vinculados aos CRA Sênior por meio da constituição do Regime Fiduciário, a cessão fiduciária sobre (i) os direitos principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, acréscimos, garantias, direitos ou opções, referentes aos direitos creditórios, devidos pela Cooperativa à Devedora em decorrência do Contrato Safra, equivalentes a 15% (quinze por cento) do Saldo Líquido Credor decorrente do Contrato Safra que esteja disponível após (i) eventuais ajustes, débitos ou despesas que a Devedora tenha com a Cooperativa; e (ii) ter sido respeitado o quanto disposto na Cláusula Décima Quinta do Contrato Safra; (ii) os direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os valores cedidos decorrentes do Contrato Safra, e na Conta Investimento, bem como das aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); (iii) demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimento ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento, incluindo mas sem se limitar às aplicações financeiras previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) demais direitos principais e acessórios, atuais e futuros, recebidos na Conta Vinculada e/ou na Conta Investimento; e (v) bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), constituída por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 18 de março de 2019 entre a Devedora e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária").

3.4.3. Aval: Os CDCA Sênior contam com a garantia fidejussória ("Aval"), conforme estabelecida em cada CDCA Sênior, prestada por (i) **Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 19/12/1961, portador do RG nº 10.126.453-7, inscrito no CPF sob o nº 065.778.788-46, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baicuri, nº 392, Pinheiros, CEP 05469-030; (ii) **Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 05/09/1963, portador do RG nº 10.126.545-9, inscrito no CPF sob o nº 055.660.368-05, residente e domiciliado na Cidade de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo, na Rua Irmãos Gomes, nº 328, Centro, CEP 19700-000; (iii) **Evandro César Garms**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 27/03/1970, portador do RG nº 18.343.702-0, inscrito no CPF sob o nº 137.248.698-43, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 100, CA 12B ZN 04LT 85, Chácara Recreio de Gramado; (iv) **Yara Garms Cavlak**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, nascida em 15/05/1966, portadora do RG nº 13.479.620-2, portadora do CPF sob o nº 110.649.218-84, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mangabeiras, nº 150, apartamento 71, Santa Cecília, CEP 01233-010; (v) **Cocal Termoeletrica S.A.**, sociedade anônima, inscrita no



CNPJ sob o nº 04.813.138/0001-60, com sede na Cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo C. de Magalhães, s/nº; e **(vi) Êxodos Participações Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.435.252/0001-10, com sede na Cidade de Paraguaçu Paulista, no Estado de São Paulo, no Parque Industrial Dr. Camilo Calazans de Magalhães, s/nº, Prédio A (“**Garantidores**”), na forma regulada em cada CDCA Sênior, por meio da qual os Garantidores tornaram-se devedores solidários e principais pagadores, juntamente com a Cocal, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante dos respectivos CDCA Sênior, bem como para o cumprimento das demais obrigações nele previstas.

3.4.4. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozam das garantias constituídas em favor dos CDCA Sênior, descritas nas Cláusulas 3.4.2 e 3.4.3 acima.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Securitizadora: Isec Securitizadora S.A.

4.2. Coordenador Líder: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

4.3. Coordenadores: Coordenador Líder e o Votorantim.

4.4. Participantes Especiais: Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que foram contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, foram celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.5. Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme acima qualificado.

4.6. Originadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.

4.7. Número da Série e da Emissão dos CRA objeto da Oferta: 1ª e 2ª séries da 3ª emissão de CRA da Emissora.

4.8. Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta: São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data de Emissão dos CRA, 18 de março de 2019.

4.9. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso dos CDCA serão por ela utilizados integralmente, única e exclusivamente para gestão ordinária de seus negócios, para comércio e indústria de açúcar e etanol, refinaria de açúcar, importação e exportação, produção e comercialização de energia elétrica, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600, assim como para capital de giro e investimentos relacionados com atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos agrícolas, na forma prevista em seu objeto social (“**Destinação dos Recursos**”), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado no Anexo III do Termo de Securitização, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos dos CDCA como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 4º, inciso III, do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

4.9.1. Considerando o disposto acima e que as operações de fornecimento de açúcar e etanol são formalizadas por meio do Contrato Safra e da emissão das notas fiscais, os direitos creditórios decorrentes dos CDCA por si só representam direitos creditórios que tenham como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural e os recursos serão destinados conforme a cláusula acima, na forma prevista no Inciso I, do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600 e do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076.

4.9.2. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, semestralmente, ou outra periodicidade que vier a ser exigida por órgão regulatório, com cópia à Securitizadora, até o 10º (décimo) Dia Útil do mês seguinte ao fim de cada semestre, relatório nos termos do **Anexo XI** do Termo de Securitização (“**Relatório de Verificação**”) contendo informações e a identificação das notas fiscais emitidas durante o semestre imediatamente anterior, devidamente acompanhado de cópia destas notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, bem como os demais documentos comprobatórios para acompanhamento da utilização dos recursos.

4.9.3. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos dos CDCA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos na emissão dos CDCA nos termos das respectivas, a partir dos documentos fornecidos nos termos das Cláusulas acima.

4.9.4. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos dos CDCA, que será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos acima e observados os critérios constantes nos CDCA, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata as cláusulas acima, exceto se em razão de determinação de autoridades ou atendimento a normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.9.5. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com os CDCA, a Devedora deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do Anexo IV ou V, conforme o caso, dos CDCA, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) dias úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) dias úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) dias úteis, sendo certo que a Devedora



se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos.

4.9.6. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido), o valor adicional recebido pela Devedora será utilizado na mesma forma prevista acima.

4.10. Quantidade de CRA: Foram emitidos, inicialmente, 350.000 (trezentos e cinquenta mil) CRA, sendo 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA Sênior e 100.000 (cem mil) CRA Subordinado, observado que **(i)** a Oferta pode ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação do Montante Mínimo; e **(ii)** a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definida).

4.10.1. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Cocal, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 70.000 (setenta mil) CRA, mediante o exercício parcial ou total da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"), até o Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido). Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.11. Valor Nominal: Os CRA têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRA.

4.12. Valor Total da Emissão: Inicialmente, R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sendo R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para os CRA Sênior e R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os CRA Subordinado, observado que (i) a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação de CRA Sênior equivalentes, no mínimo, ao Montante Mínimo; e (ii) o valor nominal da totalidade dos CRA inicialmente ofertados, poderá ser aumentado mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, até o Prazo Máximo de Colocação (conforme abaixo definido).

4.13. Atualização Monetária: Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

4.14. Prazo e Data de Vencimento: **(a)** 1.458 (mil, quatrocentos e cinquenta e oito) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA Sênior, com vencimento em 15 de março de 2023; e **(b)** 3.649 (três mil, seiscentos e quarenta e nove) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA Subordinado, com vencimento em 14 de março de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado obrigatório, de liquidação do patrimônio separado e de vencimento antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.

4.15. Amortização Programada dos CRA: **(a)** o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior será amortizado em 2 (duas) parcelas com vencimento em 2022 e 2023; e **(b)** o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado será amortizado em 5 (cinco) parcelas com vencimento a partir de 2025 até a Data de Vencimento dos CRA Subordinado, na forma e datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização.

4.16. Remuneração: **(a)** sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("**Taxa DI Over**"), acrescida exponencialmente da sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou saldo do Valor Nominal Unitários dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a primeira data de integralização dos CRA ("**Data da Primeira Integralização**") (inclusive) até a data de efetivo pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, conforme descrito no Termo de Securitização, e **(b)** sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios incidentes de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, equivalentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI Over, acrescida exponencialmente da sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou saldo do Valor Nominal Unitários dos CRA Subordinado, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização (inclusive) até a data de efetivo pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme descrito no Termo de Securitização

4.17. Distribuição Parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja a colocação de CRA Sênior equivalente ao Montante Mínimo, nos termos estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.17.1. O Investidor poderá, no ato de aceitação, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, definido a critério do investidor, mas não poderá ser inferior ao Montante Mínimo.

4.17.2. Caso a quantidade de CRA integralizada seja inferior ao necessário para atingir o Valor Total da Emissão, observado o exercício da garantia firme de colocação no montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) CRA Sênior, os Documentos da Operação serão ajustados apenas para refletir a quantidade de CRA subscrita e integralizada, conforme o caso, sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora.



4.17.3. Caso ao final do Prazo Máximo de Colocação não haja a distribuição da totalidade dos CRA Sênior ofertados, aqueles Investidores que tiverem indicado a opção prevista no item (i) da Cláusula 4.17.1 acima terão todos os seus respectivos CRA resgatados e cancelados, sendo certo que o montante já integralizado será devolvido aos respectivos Investidores, pela Emissora, por meio de resgate dos CRA Sênior, conforme indicado pelos Coordenadores, em até 2 (dois) Dias Úteis do encerramento da Oferta, na forma da Cláusula abaixo.

4.17.3.1. Na hipótese da Cláusula acima, o resgate se dará pelo valor pago a título de Preço de Integralização pelo respectivo Investidor sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

4.17.4. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 4.17.1 acima, o Investidor deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer a totalidade dos CRA por ele subscritos e integralizados ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRA efetivamente distribuídos e o número de CRA originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA por ele subscritos.

4.17.5. Caso aplicável, o Termo de Securitização e os CDCA, conforme o caso, serão aditados em até 7 (sete) dias contados do encerramento da Oferta, para incluir as alterações referentes à distribuição parcial dos CRA, sendo que os respectivos CRA não distribuídos serão consequentemente cancelados, dispensando-se para tanto a necessidade de aprovação dos Titulares dos CRA em Assembleia Geral.

4.17.6. Compromisso de Subscrição: O compromisso assumido pelos Coordenadores no Contrato de Distribuição de, até o final do Prazo Máximo de Colocação, subscrever e integralizar o saldo remanescente de CRA Sênior não subscrito até o limite de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na proporção de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), equivalente a 90.000 (noventa mil) CRA Sênior do Coordenador Líder e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA Sênior do Votorantim, conforme previsto no Contrato de Distribuição, sem considerar os CRA Sênior eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e sem prejuízo da garantia firme de colocação ("**Compromisso de Subscrição**"), desde que (a) verificado, em cada Data de Integralização, o cumprimento das seguintes Condições Precedentes previstas nos itens (v), (xii), (xiii), (xvii) a (xxxi), (xxxiv) e (xxxvi) da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição; (b) não seja verificado, até o exercício do Compromisso de Subscrição, o descumprimento pela Devedora ou pelos Garantidores de quaisquer de suas obrigações e declarações previstas nos Documentos da Operação; (c) as informações relativas à Devedora e aos Garantidores reveladas ao público alvo da Oferta no momento da divulgação nos Documentos da Operação sejam, no ato de exercício do Compromisso de Subscrição, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, a critério exclusivo dos Coordenadores e seus assessores jurídicos; (d) não ocorrência durante o Prazo Máximo de Colocação, de quaisquer eventos de mercado financeiro e/ou de capitais que impactem a Oferta; e (e) exista, no momento do exercício do Compromisso de Subscrição, saldo remanescente de CRA Sênior não subscrito até o limite de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

4.18. Procedimento de Bookbuilding: No âmbito da Oferta, os Coordenadores conduziram o procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a Data da Primeira Integralização ("**Procedimento de Bookbuilding**").

4.18.1. Os Investidores, conforme definido abaixo, participaram do Procedimento de *Bookbuilding* por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, observado o Investimento Mínimo (conforme abaixo definido), aos Coordenadores ou Participantes Especiais. Os Investidores também poderão participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento da data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* até a data de encerramento da Oferta ou dos respectivos boletins de subscrição até a data de encerramento da Oferta.

4.18.2. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretiráveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

4.18.3. O Procedimento de *Bookbuilding* foi presidido por critérios objetivos, tendo em vista que os Coordenadores organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado o Investimento Mínimo (conforme abaixo definido).

4.19. Público Alvo e Direcionamento da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores**" e "**Instrução CVM 539**", respectivamente), sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

4.19.1. Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e/ou os Boletins de Subscrição apresentados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas para atuar como formador de mercado no âmbito da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável

4.19.2. Pessoas Vinculadas: Para fins da Oferta, serão consideradas Pessoas Vinculadas os Investidores que sejam: (i) Controladores ou



administradores da Emissora, da Devedora, dos Garantidores, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

4.19.3. Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozam das garantias constituídas em favor dos CDCA Sênior, conforme descritas na Cláusula 3.4 e seguintes acima.

4.19.3.1. Será ainda constituído um Fundo de Despesas para fazer frente aos pagamentos das Despesas dos CRA, nos termos descritos no Termo de Securitização.

4.19.3.2. Ademais, os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações dos CRA.

4.20. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Os CRA serão objeto de distribuição pública com a intermediação dos Coordenadores, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM 400, naquilo que aplicável com a Instrução CVM 600 e nos termos do Contrato de Distribuição. Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”).

4.20.1. Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sob regime misto de (i) garantia firme de colocação dos CRA Sênior para o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) a serem prestados pelo Coordenador Líder e R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) a serem prestados pelo Votorantim; e (ii) melhores esforços de colocação para o montante de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem prejuízo do Compromisso de Subscrição dos Coordenadores. A colocação dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.20.2. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA Sênior está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes até a concessão do registro da Oferta pela CVM e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição.

4.20.3. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores mencionados no item 4.19 acima, sendo que cada Investidor deverá observar o investimento mínimo de 10 (dez) CRA, de qualquer uma das séries, totalizando o valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Investimento Mínimo”). Não há limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. Adicionalmente, se o total de CRA correspondente aos Pedidos de Reserva, intenções de investimento e Boletins de Subscrição válidos de Investidores exceder o total de CRA objeto da Oferta, o valor de investimento por cada Investidor poderá ser inferior ao Investimento Mínimo, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas.

4.20.4. Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

4.21. Prazo Máximo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, encerrando-se, de qualquer forma, até 22 de outubro de 2019 (“Prazo Máximo de Colocação”).

4.22. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

4.22.1. Desde que haja solicitação de qualquer Titular de CRA para migração da custódia de CRA de sua titularidade para outro ambiente de negociação que não a B3, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Custodiante e o Escriturador ficarão autorizados, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, a realizar os procedimentos necessários para listagem dos CRA em referido ambiente de negociação, incluindo, sem limitação, realizar eventuais alterações ao Termo de Securitização sempre que decorram exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou de sistemas onde os CRA sejam registrados para negociação.



4.23. Alocação da Oferta: Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores realizaram procedimento de consolidação de todos os pedidos de reserva e intenções de investimento recebidos até tal data. Como na data do Procedimento de *Bookbuilding* foi verificado que os pedidos de reserva e as intenções de investimento admitidos foram em valor superior ao Valor Total da Emissão, todos os pedidos de reserva e intenções de investimento admitidos foram rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos pedidos de reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, sendo certo que referido rateio não foi aplicável aos CRA colocados junto ao Formador de Mercado (“**Alocação da Oferta**”).

4.23.1. Posteriormente ao Procedimento de *Bookbuilding* (exclusive), os Coordenadores deverão definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora: **(i)** o Valor Total da Emissão, observado que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, com a colocação de CRA equivalente, no mínimo, ao Montante Mínimo; **(ii)** se será exercida a Opção de Lote Adicional; e **(iii)** a quantidade total de CRA a ser emitida.

4.23.2. As integralizações dos CRA, a partir da Data da Primeira Integralização, deverão ocorrer no mesmo dia da subscrição de referidos CRA.

4.23.2.1. O Boletim de Subscrição será resolvido automaticamente no caso de não integralização dos CRA no mesmo dia de sua subscrição.

4.24. Período de Reserva: Significou o período compreendido entre os dias 28 de março de 2019, inclusive, e 23 de abril de 2019, inclusive (“**Período de Reserva**”).

4.25. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados **(i)** Valor Nominal Unitário, para as integralizações que ocorrerem na Data da Primeira Integralização; ou **(ii)** Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva remuneração incorrida entre a Data da Primeira Integralização e a data das respectivas integralizações dos CRA que ocorrerem posteriormente à Data da Primeira Integralização (“**Preço de Integralização**”).

4.25.1. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3: **(i)** nos termos do respectivo boletim de subscrição dos CRA (“**Boletim de Subscrição**”); e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Termo de Securitização.

4.25.2. Todos os CRA serão subscritos e integralizados nas datas de integralização (“**Datas de Integralização**”), observado o Prazo Máximo de Colocação.

4.26. Tipo e Forma dos CRA: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, e sua titularidade será reconhecida por extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo titular, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, ou por extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso os CRA venham a ser registrados em outro ambiente de negociação, nos termos previstos no Termo de Securitização, o respectivo extrato emitido por referido sistema de depósito será aceito para fins de comprovação de titularidade dos CRA, nos termos deste item.

4.26.1. Pagamento da Remuneração: **(a)** a Remuneração dos CRA Sênior deverá ser paga nos meses de setembro e março de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 13 de setembro de 2019 e o último na Data de Vencimento dos CRA Sênior; e **(b)** a Remuneração dos CRA Subordinado deverá ser paga no mês de março de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 13 de março de 2020 e o último na Data de Vencimento dos CRA Subordinado, conforme datas previstas no **Anexo II** do Termo de Securitização.

4.27. Resgate Antecipado: Será considerado como um evento de resgate antecipado dos CRA, a declaração de vencimento antecipado dos CDCA, nas hipóteses previstas na Cláusula 9 dos CDCA Sênior e na Cláusula 8 do CDCA Subordinado, bem como na hipótese de oferta de resgate antecipado dos CDCA, previstas na Cláusula 7 dos CDCA.

4.27.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos de vencimento antecipado previstos na Cláusula 9 dos CDCA Sênior e na Cláusula 8 do CDCA Subordinado, o vencimento antecipado dos CDCA e dos CRA dependerão de prévia deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, exceto por alguns eventos especificamente indicados no Termo de Securitização, para os quais será declarado o vencimento antecipado de forma automática, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização.

4.28. Encargos Moratórios: Correspondem a **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas nos CDCA e/ou no Termo de Securitização.

4.29. Fundo de Despesas: Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora, para fazer frente ao pagamento das despesas previstas dos CDCA, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Termo de Securitização. A Emissora reterá inicialmente o Valor do Fundo de Despesas do valor a ser pago pelos CDCA, nos termos da Cláusula 9.7 do Termo de Securitização.

4.29.1. Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas previstas na Cláusula 14 do Termo de Securitização, a Emissora reterá na conta centralizadora parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) (“**Valor do Fundo de Despesas**”). Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em subconta segregada do resto dos recursos em depósito na conta centralizadora.

4.29.2. Toda vez que, após a verificação mensal pela Emissora a ser realizada no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, os recursos do Fundo de



Despesas venham a ser inferiores a R\$80.000,00 (oitenta mil reais) (“**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**”), a Emissora fará a recomposição com os recursos do Patrimônio Separado até atingir o Valor Mínimo do Fundo de Despesas. Realizada a verificação mensal e constatada a inobservância do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora notificará a Cocal, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, informando o valor necessário para recomposição do Fundo de Despesas.

4.29.3. Caso os valores em depósito na Conta Centralizadora, após transferidos todos os valores da Conta Vinculada, não sejam suficientes para a recomposição do Valor do Fundo de Despesas, a Devedora e os Garantidores estarão solidariamente obrigados a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o Valor do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

4.29.4. A recomposição prevista na Cláusula acima deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora e aos Garantidores, conforme o caso, na forma do Anexo IX do Termo de Securitização.

4.29.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em: (i) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. que tenham liquidez diária e prazo de vencimento limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos; e (ii) ou ainda letras financeiras do tesouro emitidas pelo Tesouro Nacional que tenham vencimento limitado à Data de Vencimento dos CRA. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.

4.29.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA, conforme o caso, e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Cocal, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço do Patrimônio Separado, o que ocorrer por último, conforme a Cláusula 13.17.1.6 dos CDCA Sênior e da Cláusula 12.17.1.6 do CDCA Subordinado.

4.29.7. Após a quitação integral de todas as obrigações existentes do âmbito dos CRA Sênior, a Devedora se obriga, nos termos da Cláusula 12.17.1.3 do CDCA Subordinado, a manter o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, para fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 14 do Termo de Securitização, referentes apenas aos CRA Subordinado, sendo certo que serão aplicados os dispostos nas Cláusulas 9.7.1.1 a 9.7.1.5 do Termo de Securitização.

4.30. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 13 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme quórum e condições previstas no Termo de Securitização.

4.30.1. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios dos CDCA, bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, na proporção dos créditos representados pelos CRA em circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

4.30.2. Na hipótese da Cláusula 4.30 acima, caso a Emissora seja destituída, na hipótese prevista na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar transitoriamente os créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios dos CDCA, bem como de suas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Subordinado, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios dos CDCA e garantias eventualmente não realizadas aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

4.30.3. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

4.31. Regime Fiduciário: Foi instituído um regime fiduciário sobre os **(i)** Direitos Creditórios dos CDCA, **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA, **(iii)** as Garantias, e **(iv)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada.

4.31.1. Os **(i)** Direitos Creditórios dos CDCA; **(ii)** Direitos Creditórios do Lastro dos CDCA; **(iii)** as Garantias; e **(iv)** valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas, e na Conta Vinculada, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

4.32. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA: Além das características previstas neste Anúncio de Início, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, cada CRA dará aos seus titulares o direito de um voto na Assembleia Geral sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

4.33. Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação aplicável; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de



certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

4.34. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios dos CDCA pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos respectivos CRA.

4.35. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de titulares dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.36. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA, com exceção do Aviso ao Mercado, deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal "O Dia", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

4.36.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares dos CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

4.36.2. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

5. CRONOGRAMA

5.1. Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	22/01/2019
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	20/03/2019
3.	Publicação do Aviso ao Mercado	20/03/2019
4.	Início do <i>Roadshow</i>	20/03/2019
5.	Início do Período de Reserva e envio de intenção de investimentos	28/03/2019
6.	Cumprimento de Vícios Sanáveis	08/04/2019
7.	Novo Protocolo na CVM – Alteração Prospecto e Comunicado ao Mercado	10/04/2019
8.	Encerramento do Período de Reserva e envio de intenção de investimentos	23/04/2019
9.	Registro da Oferta pela CVM	24/04/2019
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	26/04/2019
11.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> – Apenas para a apuração da demanda de investidores dos CRA para a Data da Primeira Integralização.	26/04/2019
12.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	29/04/2019
13.	Início das integralizações Financeira dos CRA	30/04/2019
14.	Data Máxima da Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	22/10/2019
15.	Data de Início de Negociação dos CRA no Mercado Secundário	23/10/2019

(1) As datas acima indicadas são meramente **estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações**. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", do Prospecto Definitivo.

(2) Data de Início da Oferta.

(3) Data de Encerramento da Oferta.

6. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

6.1. Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores ou as demais Instituições Participantes da Oferta. Os Coordenadores fornecerão todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 7 - Locais de Acesso ao Prospecto Definitivo, abaixo). Neste endereço, estará disponível também,



para consulta ou cópia, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, com Compromisso de Subscrição, das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da Cocal Comércio Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda." e o Prospecto Definitivo.

• **Coordenadores**

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 02.332.886/0011-78

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar

CEP 04543-010, São Paulo – SP

At.: Fabio Fukuda e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Cocal – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo")

Banco Votorantim S.A.

Av. das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar

CEP 04794-000, São Paulo – SP

At.: Ana Lúcia Sertic

Telefone: (11) 5171-1436

E-mail: ana.sertic@bancovotorantim.com.br

Website: <https://www.bancovotorantim.com.br/web/site/pt/banco/institucional/ofertas-publicas/> (neste *website* clicar em "Ofertas em Andamento", e selecionar "Prospecto Definitivo – CRA Cocal– Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A.")

7. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo se encontra à disposição dos Investidores na CVM apenas para consulta.

• **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar

CEP 04543-010, São Paulo – SP

At.: Fabio Fukuda e Departamento Jurídico

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Cocal – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A." e, então, clicar em "Prospecto Definitivo")

• **Banco Votorantim S.A.**

Av. das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar

CEP 04794-000, São Paulo – SP

At.: Ana Lúcia Sertic

Telefone: (11) 5171-1436

E-mail: ana.sertic@bancovotorantim.com.br

Website: <https://www.bancovotorantim.com.br/web/site/pt/banco/institucional/ofertas-publicas/> (neste *website* clicar em "Ofertas em Andamento", e selecionar "Prospecto Definitivo – CRA Cocal – Oferta Pública de Distribuição das 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A.")

• **Isec Securitizadora S.A.**

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215

CEP 04533-004, São Paulo - SP

At.: Sr. Fernando Pinilha Cruz e Juliane Effting Matias

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@isecbrasil.com.br

Website: <http://www.grupoisecbrasil.com.br/emissoes> (neste *website*, selecionar "ISEC Securitizadora S.A." e clicar em "CRA Cocal - N. Emissão: 3 – N. Série: 1 e 2", e, posteriormente, identificar e clicar no "Prospecto Definitivo" localizado abaixo das características da Oferta)



• B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro,
CEP 01010-010, São Paulo - SP

Website: www.b3.com.br/pt_br/ (neste website acessar “Produtos e Serviços”, em seguida, dentro do item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa”. Após isso, clicar em “Títulos Privados” e, dentro do item “CRA”, selecionar “Prospectos”. Por fim, buscar “Isec Securitizadora S.A.” e clicar em “Prospecto Definitivo – 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A.”)

• Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro – RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar em “Central de Sistemas”, “Informações sobre Companhias”, “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”, buscar por “ISEC” no campo disponível. Em seguida, acessar “Isec Securitizadora S.A.” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, clicar em “download” do “Prospecto Definitivo” com data de referência mais recente relativo à “Oferta Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª series da 3ª Emissão da Isec Securitizadora S.A.”)

8. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

8.1. A instituição contratada para prestação de serviços de agente fiduciário da Emissão e representante dos titulares dos CRA é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada.

8.1.1. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (21) 3514-0000, por meio do website www.oliveiratrust.com.br, ou por meio dos e-mails antonio.amaro@oliveiratrust.com.br // ger1.agente@oliveiratrust.com.br.

8.1.2. Atuação em outras emissões da Emissora: Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no Anexo X do Termo de Securitização e no item “Emissões realizadas com o Agente Fiduciário” na seção “Sumário da Emissora” do Prospecto Definitivo.

8.2. A instituição contratada para prestação de serviços de agente custodiante e agente escriturador dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

8.2.1. Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3030-7177, por meio do website www.vortexbr.com, ou por meio dos e-mails agentefiduciario@vortexbr.com / custodiante@vortexbr.com / escriturador@vortexbr.com.

9. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

9.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 24 DE ABRIL DE 2019 SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2019/008 (CRA SÊNIOR) E Nº CVM/SRE/CRA/2019/009 (CRA SUBORDINADO).

Data do Início da Oferta: A partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 29 de abril de 2019.

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”

“O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.”

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTA ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” E “PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.



O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.



São Paulo, 29 de abril de 2019.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



ASSESSOR FINANCEIRO



DEVEDORA
(EMITENTE DOS CDCA)



EMISSORA



AGENTE FIDUCIÁRIO

